

Zimbra

c000687@goiania.go.gov.br

Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 90013-2024

De : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br> qua., 27 de nov. de 2024 15:56
Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 90013-2024  Fernanda
Para : c3 engenharia <c3engenhariafsa@gmail.com>

ok recebido.

Atenciosamente,

Gerência de Pregões

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Prefeitura de Goiânia

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo, Park Lozandes – CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6315

E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

De: "c3 engenharia" <c3engenhariafsa@gmail.com>
Para: "semad gerpre" <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 27 de novembro de 2024 15:45:27
Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 90013-2024

Senhora gerente de pregões, Fernanda Teodoro!
Segue impugnação ao edital supramencionado.

Agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

C3 INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
WILMA FONSECA DA SILVA BARROS

De : c3 engenharia <c3engenhariafsa@gmail.com> qua., 27 de nov. de 2024 15:45
Assunto : IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 90013-2024  Fernanda
Para : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>  1 anexo

Senhora gerente de pregões, Fernanda Teodoro!

Segue impugnação ao edital supramencionado.

Agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

C3 INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
WILMA FONSECA DA SILVA BARROS

 **Impugnação ao edital PE 90013-2024.pdf**
271 KB

C3 INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

RUA 4, Nº 108 - Setor Primavera - Formosa - GO - CEP 73.805-140

CNPJ: 06.659.382/0001-46

**À SRA. FERNANDA TEODORO DA SILVA, GERENTE DE PREGÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO.**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

PROCESSO 24.18.000000763-9

A empresa **C3 INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.659.382/0001-46, sediada a Rua 4, nº 108, Setor Primavera, Formosa/GO, CEP 73.805-140, devidamente representada neste ato por sua proprietária, a senhora Wilma Fonseca da Silva Barros, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1662517 SSP-DF e do CPF(MF) nº 861.251.921-72, residente e domiciliada em Formosa-GO, vem, respeitosamente, perante V.Sa., apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024**, em razão de exigência que resulta num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, o que faz nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para apresentar impugnação ao edital é até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento das propostas conforme disposto no subitem 3.1 do edital.

3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DO DIREITO

O art. 37, inc. XXI da Constituição Federal determina que:

Art. 37. XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

C3 INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

RUA 4, Nº 108 - Setor Primavera - Formosa - GO - CEP 73.805-140

CNPJ: 06.659.382/0001-46

O princípio da igualdade é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, **o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade *"significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"*.

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

"O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar".

Cumpra, ainda, resgatar a máxima do princípio da isonomia, disciplinado no inciso II do art. 150 da Constituição Federal, que proíbe instituir tratamento desigual entre aqueles que se encontrem em situação equivalente, ou seja, aqueles que se encontrem nas mesmas condições devem receber igual tratamento, da mesma forma que os desiguais devem receber tratamento desigual, na medida de suas desigualdades.

A Lei 14.133/2021 dispõe em seu artigo 5º, dentre outros princípios, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da igualdade, vejamos:

C3 INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

RUA 4, Nº 108 - Setor Primavera - Formosa - GO - CEP 73.805-140

CNPJ: 06.659.382/0001-46

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim como o artigo 9º veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial, conforme a seguir:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

III - DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, com a abertura prevista para o dia 02/12/2024, consta nos subitens 5.1 e 6.1 do termo de referência, que o insumo será retirado pela Prefeitura de Goiânia na Usina da Contratada:

“5.1. O insumo será retirado pela Prefeitura de Goiânia na Usina da Contratada que, preferencialmente, esteja situada se num raio de 15

C3 INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

RUA 4, Nº 108 - Setor Primavera - Formosa - GO - CEP 73.805-140

CNPJ: 06.659.382/0001-46

km¹ da Usina de Asfalto do Município de Goiânia, situada na Rod. GO 352, Estrada Velha para Bela Vista Km-06 – Zona Rural, CEP: 74912-390, Aparecida de Goiânia-GO.”

“6.1. Os produtos deverão ser retirados de forma parcelada no local da Usina da Contratada, que será informada e registrada em contrato. Sendo de responsabilidade do gestor e do fiscal do contrato. A retirada ocorrerá em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação.”

DA EXIGÊNCIA DA RETIRADA DO INSUMO NA USINA DA CONTRATADA:

No subitem 5.1 e 6.1 do Termo de Referência do edital, consta que o material (CBUQ) deverá ser retirado na Usina da Contratada, o que implica que apenas empresas que possuem usinas próprias de produção de CBUQ poderiam participar do certame. Tal exigência configura restrição indevida à competitividade, em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como com os princípios e regras estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

O edital, ao limitar a participação de empresas que não possuem usinas próprias, restringe a competitividade e viola o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma a assegurar ampla participação de interessados.

Ao condicionar a retirada do material exclusivamente em usinas próprias da contratada, o edital estabelece discriminação injustificada contra empresas revendedoras ou distribuidoras que poderiam fornecer o material com igual qualidade e condições.

A limitação imposta não favorece a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, ao excluir potenciais concorrentes e, conseqüentemente, reduzir a competitividade, o que pode impactar negativamente o preço e a qualidade do produto.

O edital deve conter regras que favoreçam a competição e a igualdade de condições entre os licitantes. Ao restringir indevidamente a participação de empresas revendedoras, o edital infringe essa norma.

Diante do exposto, para garantir a legalidade e a competitividade do certame, requer-se a alteração dos subitens 5.1 e 6.1 do Termo de Referência, permitindo que as empresas participantes possam indicar o endereço da usina, onde a Administração retirará o material.

Essa solução não compromete o objeto do certame, pois:

A Administração Pública continuará retirando o CBUQ diretamente na usina indicada, mantendo a qualidade e a regularidade do fornecimento.

Amplia-se o leque de participantes, assegurando maior competitividade e, possivelmente, melhores preços e condições para o erário.

IV – DOS PEDIDOS

Dessa forma, a Impugnante requer:

- (I) Seja acolhida a presente impugnação ao edital.
- (II) Proceda-se à retificação dos subitens 5.1 e 6.1 do Termo de Referência, permitindo a participação de empresas revendedoras, desde que estas indiquem a usina onde será retirada a massa asfáltica (CBUQ).
- (III) caso acolhida, que nova data para a realização do pregão eletrônico seja estipulada; caso indeferida esta impugnação, que a mesma seja recebida como o competente recurso administrativo à segunda instância julgadora, devendo ser encaminhada como tal ao chefe do

C3 INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

RUA 4, Nº 108 - Setor Primavera - Formosa - GO - CEP 73.805-140

CNPJ: 06.659.382/0001-46

órgão requisitante ou do chefe da comissão permanente de licitações
do município.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Formosa-GO, 27 de novembro de 2024.



C3 INDUSTRIA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

WILMA FONSECA DA SILVA BARROS

RESPONSÁVEL LEGAL